

DECRETO Nº 1857 DE 06 DE ABRIL DE 2017

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE
FISCALIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE
SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 que dispõe acerca das competências da Guarda Municipal no sentido de assegurar o compromisso com a evolução social da comunidade, com o exercício da cidadania e das liberdades públicas;

CONSIDERANDO, que incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre as competências da Guarda Municipal de Sobral;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta Municipal, adequando-os às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria da Segurança e Cidadania é órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Sobral, cuja finalidade é ser um instrumento de execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, promovendo ainda a política de proteção e defesa civil, visando à efetividade das ações do município de Sobral.

DECRETA:

Art. 1º A Guarda Municipal de Sobral, nos termos dos incisos II, VII, VIII, X e XII do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, é competente para fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente a:

- I – publicidade realizada nos logradouros públicos;
- II – comércio irregular de ambulantes;
- III – depósitos de entulhos em áreas públicas;
- IV – descarte de resíduos de qualquer natureza em passeios, jardins e logradouros públicos, canais e áreas públicas;
- V – ocupações irregulares do solo;
- VI – obstrução do passeio público, notadamente vias e calçadas;



VII – desvio de finalidade no comércio das funções originalmente autorizadas pelo Poder Público municipal.

VIII – estabelecimentos que se encontrem irregulares.

Art. 2º A Guarda Municipal, no exercício das atividades de fiscalização, poderá notificar, apreender quaisquer tipos de mercadorias e acessórios, lavrar autos de infração, bem como interromper a ação ilegal em flagrante, sem prejuízo das ações administrativas e judiciais que o caso demandar.

Art. 3º A Guarda Municipal qualificará o infrator, lavrando o respectivo auto e o encaminhará ao órgão de fiscalização, além de todo o material apreendido, para a aplicação das disposições legais pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança e Cidadania.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA